

EDITAL

CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão Licenciamento e
Avaliação de Projetos

Aprovado
Pel' o ODCNF-Notu
Hm. Câmara -lo
13/2/2015

CONCESSÃO DE PESCA DESPORTIVA ALBUFEIRA DE TOUVEDO MARGEM DIREITA

ALVARÁ N.º 476/2015

ÉPOCA 2019

----- DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ, --
----- FAZ SABER QUE: -----

1. Está submetida à concessão de pesca desportiva, cuja detentora é a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ**, ficando sujeito a regulamentação especial a **ALBUFEIRA DE TOUVEDO - MARGEM DIREITA** a seguir mencionada:

ALBUFEIRA DE TOUVEDO - MARGEM DIREITA – Alvará n.º 476/2015 – com início desde o Lugar de Igreja, limite montante e o Lugar de Gração, limite jusante, na União de Freguesias de S. Jorge e Ermelo no concelho dos Arcos de Valdevez.

2. A aquisição das licenças especiais diárias poderá ser feita nas instalações das Piscinas Municipais de Arcos de Valdevez, Lugar de Secas – União de Freguesias de Arcos S. Paio e Giela, 4970-155 Arcos de Valdevez, todos os dias úteis das 09H00 às 13H e das 14H00 às 20H30, sábado e domingo das 09H00 às 13H e das 14H00 às 19H, estando encerrado aos feriados. Telefone: 258 520 525

3. Para a obtenção das licenças especiais diárias, os pescadores terão de ser portadores de qualquer tipo de licença geral de pesca (Lúdica ou para não residentes), com validade para o concelho de Arcos de Valdevez, bem como do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte. Os pescadores não residentes no país ficam obrigados a apresentar a Licença geral respetiva (Licença para Não Residentes), nos termos do definido na Portaria n.º 385-A/2017, de 28 de dezembro.

4. As licenças especiais diárias serão:

Tipo A – Unicamente destinada aos pescadores lúdicos do concelho de Arcos de Valdevez e atletas da APDVEZ (Associação de Pesca Desportiva do Vez);

Tipo B – Destinada aos restantes pescadores lúdicos do país e não residentes;

Tipo C – Destinada aos pescadores participantes em provas de pesca desportivas/competição.

5. Mensalmente serão asseguradas, 60 % das licenças especiais diárias para os pescadores lúdicos do concelho (Tipo A) e 40 % das licenças especiais diárias para os restantes pescadores lúdicos do País e estrangeiro (Tipo B). No caso de haver vagas, estas poderão ser ocupadas preferencialmente pelos pescadores desportivos ribeirinhos e concelhios.

Não podem pescar na concessão de pesca indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados pelos pais ou tutor, possuidores da respetiva licença de pesca geral de pesca (lúdica ou para não residentes) e da licença especial diária para esse dia.

6. O custo das licenças especiais diárias é o seguinte:

Tipo	Categoria do pescador desportivo	Taxa/Dia (euros)
A	Unicamente destinada aos pescadores lúdicos do concelho de Arcos de Valdevez e atletas da APDVEZ (Associação de Pesca Desportiva do Vez)	0,50 €
B	Destinada aos restantes pescadores lúdicos do país e estrangeiro	1,00 €
C	Destinada aos pescadores participantes em provas de pesca desportivas/competição	0,50 € (pescadores do concelho) 1,00 € (restantes pescadores)

7. O número máximo de licenças especiais diárias a emitir é de **55 licenças/ lote do Tipo A e Tipo B**.

8. Os períodos de pesca, número máximo de capturas por dia e por pescador e as dimensões mínimas de acordo com o estipulado na Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril (que altera e republica a Portaria n.º 360/2017 de 22 de novembro), é o seguinte:

	Espécies	Períodos de pesca	Número de exemplares a pescar (pescador/dia)	Comprimento (cm)
Salmonídeos	Truta de Rio	1 de março a 31 de julho	10	20
Ciprinídeos	Barbo	1 de janeiro a 15 de março e 15 de junho a 31 de dezembro	10	20
		1 de janeiro a 15 de março e 15 de junho a 31 de dezembro	20	15
	Boga	1 de janeiro a 15 de março e 15 de junho a 31 de dezembro	20	12
		1 de janeiro a 15 de março e 15 de junho a 31 de dezembro	20	12

Nota: Para as restantes espécies dever-se-á cumprir com o definido na Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro.

9. Processos de pesca:

1. No exercício só podem ser utilizadas uma cana e linha de mão.
2. Cada cana ou linha de mão não podem ter mais de 3 anzóis ou no máximo uma fateixa de 3 farpas, à exceção dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis por isca, sendo permitido pescar de terra, ou vadiando.
3. Como elementos auxiliares de pesca o pescador só poderá utilizar a rede-fole ("camaroeiro", "bicheiro") e manga.
4. Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada.
5. Não é permitida a utilização de engodos de qualquer natureza, com exceção da pesca de competição (requer regulamento próprio).

6. Cada pescador tem direito a uma privativa de dez metros, com o centro no local onde colocar a maior parte do material.

----- E, PARA CONSTAR SE PUBLICA ESTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE IRÃO SER AFIXADOS NOS LOCAIS PÚBLICOS DO COSTUME. -----

Arcos de Valdevez, 14 de Fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,


(Dr. João Manuel Esteves)